

ATA DA QUINQUAGÉSIMA NONA
SESSÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO
PERÍODO ANO DE 2023 DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ.

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itaguaí, à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 59ª Sessão Ordinária do Segundo Período do ano de 2023 da Câmara Municipal de Itaguaí. Procedida a verificação de presença, estiveram presentes os seguintes Vereadores: Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente; Vinícius Alves de Moura Brito – Vice Presidente, Julio Cezar José de Andrade Filho – 2º Vice-Presidente, José Domingos do Rozário – 3º Vice-Presidente, Guilherme Severino Campos de Farias Kifer Ribeiro – 1º Secretário, Alexandro Valença de Paula – 2º Secretário, Rachel Secundo da Silva, Jocimar Pereira do Nascimento, Fabiano José Nunes e Alecsandro Alves de Azevedo, deixando de comparecer o vereador Gilberto Chediac Leitão Torres. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão, convidando Ver. Sandro da Hermínio a proceder a Leitura Bíblica: 1 Pedro 5 6-7. Em seguida, o Sr. Presidente convidou então o 2º Secretário a proceder a leitura da Ata anterior, cito a Ata da 58ª Sessão Ordinária do Segundo Período de. Terminada a leitura, o Sr. Presidente a colocou em discussão e votação sendo a mesma aprovada. O Sr. Presidente passou a palavra ao 1º Secretário para a leitura das **Matérias do Expediente: Projeto de Lei nº 92 de 2023:** Ementa: "Dispõe sobre homenagem póstuma concedida a Marinei Rosa Marques Cordeiro, sendo dado seu nome ao do posto Estratégia de Saúde da Família (ESF) Mazomba, Bairro: Mazomba, Itaguaí — R.J". Autor: Sandro da Hermínio. **Despacho**: À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 14/11/2023. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Projeto de Lei nº 93 de 2023:** Ementa: Altera Dispositivos No Artigo 2º Da Lei Nº 3.359 De 27 De Outubro De 2015 E Dá Outras Providências. Autor: Rubem Vieira de Souza - Prefeito. **Despacho**: À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 14/11/2023. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Projeto de Lei nº 94 de 2023:** Ementa: Autoriza Abertura De Crédito Especial Ao Orçamento Municipal. Autor: Rubem Vieira de Souza - Prefeito. **Despacho**: À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 14/11/2023. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Projeto de Lei nº 95 de 2023:** Ementa: Dispõe Sobre A Revisão Do Plano Plurianual 2022/2025, Instituído Pela Lei Nº 3.970, De 07 De Outubro De 2021. Autor: Rubem Vieira de Souza

- Prefeito. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 14/11/2023. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Projeto de Lei nº 96 de 2023:** **Ementa:** Estima A Receita E Fixa A Despesa Do Município De Itaguaí-RJ Para O Exercício De 2024. Autor: Rubem Vieira de Souza - Prefeito. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 14/11/2023. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Denúncia nº 2 de 2023:** Alecsandro Alves De Azevedo, vereador do Município de Itaguaí, com base no artigo 68, inciso II e parágrafos 2º e 4º, da Lei Orgânica do Município de Itaguaí e o artigo 12, II e § 2º, do Regimento Interno, vem, à presença de Vossa Excelência, oferecer Denúncia em face do Vereador Gilberto Chediack Leitão Torres, com domicílio funcional na sede do Legislativo Municipal, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos. I. Do Cabimento; Inicialmente, cabe destacar que é competência exclusiva da Câmara Municipal decretar a perda do mandato de Vereador pelo cometimento de infração político-administrativa, na forma do artigo 72, inciso III, do Decreto Lei nº 201/67 e artigo 61, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itaguaí. DL nº 201/67 Art. 7. A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando: III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública. Lei Orgânica do Município de Itaguaí Art. 61 - É da competência exclusiva da Câmara Municipal: [...] IX - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável; Como previsto no artigo 68, inciso II e § 2º da Lei Orgânica do Município de Itaguaí e no artigo 12, inciso II e § 2º do Regimento Interno, o processo de perda de mandato será declarada por 2/3 dos membros da Câmara Municipal mediante provocação da Mesa Diretora da Casa Legislativa. Lei Orgânica do Município de Itaguaí: Art. 68 - Perderá o mandato o Vereador: - Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior: II - Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes; [...] § 2º - Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara, por voto secreto de 2/3 (dois terços) dos membros, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político com representação na Câmara, assegurada ampla defesa. Regimento Interno Art. 12. Perderá o mandato o Vereador: [...] II- Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes; §1º Considerar-se-á também incompatível com o decoro parlamentar, o abuso das prerrogativas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais. §2º Nos casos dos incisos I, II, e VII a perda do mandato será declarada pela Câmara, por voto secreto de 2/3 (dois terços) dos membros, mediante provocação da Mesa Diretora, ou Partido político com representação na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa na forma do inciso IV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil. Desse

modo, não há dúvida sobre o cumprimento dos pressupostos objetivos e subjetivos desta denúncia, devendo a Mesa Diretora proceder sua leitura perante o plenário da Câmara Municipal, a fim de deliberar pelo recebimento da mesma, na forma do Art. 112, §§§ 1º ao 3º, da Lei Orgânica do Município de Itaguaí. II. DOS FATOS e O caso em apreço constitui nítida violação do decoro parlamentar praticado pelo Vereador Gilberto Chediack Leitão Torres, em razão do abuso das prerrogativas que lhe foram conferidas pela ordem jurídica. Isso porque o Denunciado recebeu arquivos digitais obtidos por escuta ambiental promovida, sem autorização judicial, por Jean Michel Nascimento De Carvalho, inscrito no CPF/MF n.º 111.153.887-54, portador da cédula de identidade n.º 4074923S0010 — MTPS RJ e do título de eleitor n.º 1250.5246.0345, residente na Avenida Itaguaí, n.º 693, Engenho, Itaguaí — RJ, CEP 23.820-306, contendo diálogos travados com os Vereadores Alecsandro Alves de Azevedo (Alex Alves) e Alexandro Valença de Paula (Sandro da Hermínio), no interior da Câmara Municipal de Itaguaí. Vale destacar que o Sr. Jean Michel Nascimento De Carvalho foi Assessor Parlamentar I do Gabinete 16, no caso, do Gabinete do Vereador Gilberto Chediack Leitão Torres, durante a 17ª Legislatura, entre o período de 01/01/2017 até 01/08/2019. E mais, atualmente, o Sr. Jean exerce o cargo de Diretor de Segurança Legislativa, tendo iniciado na função em 02/08/2021, conforme comprovantes retirados de fonte oficial: 1 <https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037158/conservidorescomissionados.faces?mun=G0Lygy.TWnXPS5aqT5YLshyn0GwHOH42&retirarCabeRoda=S&retirarMenuLateral1----S> — Acessado: 10/11/2023. Tal fato demonstra claramente a ligação entre o Sr. Jean e o Vereador Gilberto e a capacidade técnica para realizar a escuta ambiental ora denunciada. Desse modo, com base na Teoria do Domínio do Fato, nota-se que o autor imediato da escuta ambiental ilegal é o Sr. Jean e o autor mediato o Vereador Gilberto. O que fica evidente em razão da relação hierárquica e próxima que mantém. Inacreditavelmente, Jean, nomeado pelo vereador Gilberto, ocupava cargo (Diretor de segurança legislativa) em que a função principal era garantir a segurança dos vereadores, servidores e das instalações físicas, principalmente proporcionar o livre exercício do mandato legislativo. Infelizmente, só leu um trecho das funções de seu cargo, aquele que dizia executar ordens da presidência. Cargo: Diretor de Segurança Legislativa Planejar. organizar e controlar as atividades inerentes a segurança legislativa; Aprovar propostas de plano e rotinas de trabalho; Gerenciar o serviço de segurança; Executar as determinações da presidência no sentido de resguardar a integridade dos bens, servidores e visitantes no espaço da Câmara Municipal de Itaguaí. Tal conduta configura flagrante violação a regra prevista no artigo 10, da Lei Federal n.º 9.296/1996, denominada Lei da Interceptação Telefônica. Lei n.º 9.296/96 Art. 10. Constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, promover escuta ambiental ou quebrar segredo

da Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. Parágrafo único. Incorre na mesma pena a autoridade judicial que determina a execução de conduta prevista no caput deste artigo com objetivo não autorizado em lei. Importante frisar que mesmo diante da ilegalidade dos arquivos digitais que contém os áudios obtidos por escuta ambiental sem autorização judicial, o conteúdo destes versa, única e exclusivamente, sobre a indignação dos mencionados Vereadores diante das arbitrariedades e ilegalidades cometidas pelo Denunciado, enquanto ocupou a presidência desta Casa de Leis. Os referidos arquivos de áudio foram, inclusive, utilizados no Processo nº 0806171-57.2023.8.19.0024 em que o ora Denunciado alega ser vítima de perseguição política pelos demais Vereadores, em especial os Vereadores Alex Alves e Sandro Da Herminio, em razão destes apurarem as condutas arbitrárias do Denunciado nos atos de exoneração ocorridos no mês de setembro de 2023. Gilberto Chediack Leitão Torres, brasileiro, casado Vereador, portador da carteira de identidade nº. 21.471.756-3, expedida DETRANIRJ em 18/15/2006, e regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 122.358.957-94, domiciliado na Rua Amélia Louzada nº 277- Itaguaí - RJ — CEP: 23815-180, com endereço eletrônico: gilxgiltorres@gmail.com. vem, perante Vossa Excelência, propor a presente De Obrigação De Fazer Com Pedido De Liminar: em face da denúncia. O Autor, está sendo vítima e perseguição política em razão do seu legítimo exercício do cargo de Vereador, isso porque os demais Vereadores da Casa Legislativa fizeram diversas negociatas com o atual Prefeito da Cidade de Itaguaí, para destitui-lo do cargo da Presidência da Câmara Municipal de Itaguaí. Segue abaixo prints da petição inicial do Denunciado, referente ao processo supracitado, referindo-se a escuta ambiental criminosa: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz De Direito Do Juizado Especial Fazendário De Itaguaí RJ. Gilberto Chediack Leitão Torres, brasileiro, casado Vereador, portador da carteira de identidade nº. 21.471.756-3, expedida DETRANIRJ em 18/15/2006, e regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº. 122.358.957-94, domiciliado na Rua Amélia Louzada nº 277- Itaguaí RJ — CEP: 23815-180, com endereço eletrônico: gilxgiltorres@gmail.com. vem, perante Vossa Excelência, propor a presente ação anulatória de ato administrativo c/c De Obrigação De Fazer Com Pedido De Liminar em face da: O Autor, está sendo vítima e perseguição política em razão do seu legítimo exercício do cargo de Vereador, isso porque os demais Vereadores da Casa Legislativa fizeram diversas negociatas com o atual Prefeito da Cidade de Itaguaí, para destitui-lo do cargo da Presidência da Câmara Municipal de Itaguaí. A razão desse processo 6, na verdade, uma investida contra a decisão unânime da Mesa Diretora em face a ilicitude perpetrada pelo Denunciado, no caso, a Mesa Diretora decidiu anular todos os atos de exoneração, com o consequente pagamento da remuneração devida aos respectivos servidores, conforme consta na Resolução nº 12/2023,

publicada em 12 de setembro de 2023, na Edição Extra nº 141, do Jornal Oficial da Câmara (em anexo). Ocorre que o Denunciado descumpriu a decisão unânime da Mesa Diretora, deixando de determinar o pagamento da remuneração devida aos servidores indevidamente exonerados, reiterando a forma inadequada com que exerceu as prerrogativas do cargo de Presidente desta Casa Legislativa, inconciliável com o decoro parlamentar. Tais atitudes do Denunciado culminaram no processo político administrativo nº 418/2023, que resultou na destituição do Denunciado do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Itaguaí, por meio da Resolução nº 13/2023, publicada na Edição Extra nº 147 do Jornal Oficial da Câmara, de 17 de outubro de 2023 (Edição Digital www.itaguai.rj.leg.br), conforme recorte abaixo: “A Câmara Municipal De Itaguaí Estado Do Rio De Janeiro, por seus representantes legais, resolve e nós promulgamos a seguinte: Resolução Nº 13/2023 Dispõe Sobre A Destituição Do Presidente Da Câmara Municipal De Itaguaí Art. 1º - Destitui do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Itaquá o Vereador Gilberto Chediak Leitão Torres.: Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, independe de publicação, nos termos o parágrafo único do artigo 49 do Regimento Interno. Câmara Municipal de Itaguaí, 17 de outubro de 2023.” Ou seja, inconformado com a sua destituição, o Denunciado novamente violou o decoro parlamentar, utilizando um serviço para indiretamente realizar uma escuta ambiental criminosa contra outros Vereadores dentro da Casa Legislativa, cujo fim seria utilizar no seu processo judicial. III. Da Violação Ao Decoro Parlamentar; O decoro é atributo inerente à atividade parlamentar, concernente obrigação dos agentes públicos que desempenham pelo povo e para o povo a atividade de lhe representar. Sobre o tema, preciosos são os ensinamentos de Miguel Reale, em sua obra Decoro Parlamentar e Cassação de Mandato Eletivo, p. 90: Assim sendo, quando a Constituição se refere a 'decoro parlamentar', entra pelos olhos que quer significar a forma de comportamento do parlamentar de conformidade com as responsabilidades das funções que exerce, perante a sociedade e o Estado. No Glossário de Termos Legislativos do Congresso Nacional', decoro parlamentar significa: Princípios e normas de conduta que orientam o comportamento do parlamentar no exercício de seu mandato e que estabelecem medidas disciplinares em caso de descumprimento. A Constituição da República, em seu artigo 55, § 10, estipula como incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas. De forma simétrica, o mesmo regramento está preconizado no artigo 68, inciso II, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itaguaí. Lei Orgânica do Município de Itaguaí Art. 68 - Perderá o mandato o Vereador: [...] II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório as instituições vigentes; § 10 - Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal,

considerar-se-6 incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais. Nessa perspectiva, ao participar de conduta criminosa, permitindo a promoção de escuta ambiental sem autorização judicial no interior da Câmara Municipal, tendo por vítimas seus próprios Pares, a conduta do Denunciado, ainda que como mandante e não executor, é incompatível com o decoro parlamentar, pois não se coaduna com as prerrogativas asseguradas ao Vereador. Com efeito, como Edil e então Presidente da Casa Legislativa, o Denunciado deveria impedir que ilegalidades fossem praticadas em seu interior, adotando providências para responsabilizar os autores de atos ilícitos. Ao contrário, o que se constatou foi que o Denunciado utilizou a seu favor a escuta ambiental ilegal no Processo nº 0806171-57.2023.8.19.0024, como meio de prova em processo judicial, demonstrando de forma irrefutável sua participação e dolo. Ratifica-se, a prova cabal desta denúncia o vínculo entre o Sr. Jean (executor da escuta ambiental criminosa) com o Vereador Gilberto e a utilização pelo Vereador dessa escuta no Processo nº 0806,7-1 e 57.2023.8.19.0024. Não é outro o entendimento da jurisprudência sobre o tema. STJ. AgInt na Tutela Antecipada Antecedente Nº 23 – SP (2023/0220918-1). Relator: Ministro Herman Benjamin Processual Civil E Administrativo. Agravo Interno Em Tutela Antecipada Antecedente. Cassação De Mandato De Vereador. Quebra Do Decoro Parlamentar. Efeito Suspensivo A Agravo Em Recurso Especial. Excepcionalidade. Requisitos Ausentes. 1. Cuida-se de pedido de Tutela Antecipada Antecedente para atribuição de efeito suspensivo a Agravo contra decisão que inadmitiu Recurso Especial. 2. O Recurso Especial volta-se contra acórdão que julgou improcedente a ação do autor, cujo objeto é a invalidação da decisão da Câmara Municipal de cassar o seu mandato de vereador por quebra do decoro parlamentar. 3. O Superior Tribunal de JusLiga entende que a atribuição de efeito suspensivo a Recurso Especial inadmitido na origem e objeto de Agravo perante esta Corte é excepcionalíssimo e pressupõe a aferição da existência de decisão teratológica ou manifestamente contrária 5 sua jurisprudência, somada à demonstração dos requisitos da viabilidade do apelo nobre, da plausibilidade do direito invocado e do perigo da demora. 4. In casu, o acórdão recorrido parece estar em harmonia com a jurisprudência desta Corte Superior, segundo a qual não é possível a análise do mérito da decisão de casa legislativa em processo de cassação de parlamentar, tendo em vista se tratar de ato interna corporis. 5. Além disso, a verificação da alegada desproporcionalidade entre a sanção aplicada e a conduta praticada esbarra, ao menos em princípio, no óbice da Súmula 7/STJ. Para acolher a tese do peticionante, também parece ser indispensável o exame do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Pariquera- Açu/SP, o que atrairia a incidência da Sumula 280/STF. 6. Agravo Interno não provido. (TJ-SP - APL: 0004794-26.2013.8.26.0320, Relator: Ricardo Dip; Data de

Julgamento: 20/05/2014, 11a Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 22/05/2014) Mandado De Segurança. Vereador. Processo De Cassação Por Apontada Quebra De Decoro Parlamentar. Alegação De Vícios No Processo Administrativo. - A cassação de mandato parlamentar é um processo definido e julgado interna corporis, não competindo ao Judiciário substituir as deliberações do Plenário da Casa legislativa, designadamente em matéria de carácter discricionário. - Cabe, é certo, ao Poder judiciário o controle da legalidade do processo de cassação, mas deve fazê-lo nos lindes formais para evadir o risco de interferência no que compete de modo próprio ao Poder legislativo. Não provimento da apelação. IV. Das Provas; Os fatos apresentados nesta representação estão lastreados pelas seguintes provas documentais: a) A Resolução nº 12/2023, publicada em 12 de setembro de 2023, na Edição Extra nº 141, do Jornal Oficial da Câmara (em anexo); b) A Resolução n.º 13/2023, publicada na Edição Extra n.º 147 do Jornal Oficial da Câmara, de 17 de outubro de 2023 (em anexo); c) O Processo Judicial nº 0806171-57.2023.8.19.0024, cuja integra se requer a juntada (anexo). d) A Portaria nº 103/2017 publicada no Jornal Oficial em 24, janeiro de 2017, que demonstra a nomeação do Sr. JEAN no Gabinete do Vereador Gilberto, assim como seu contracheque obtido no portal da transparência e os prints colados nesta exordial retirados do site da Câmara Municipal de Itaguaí (anexo). e) requer a produção de prova oral consistente na oitiva do nacional JEAN Michel Nascimento Carvalho, inscrito no CPF/MF nº 111.153.887-5 residente na Av. Itaguaí, nº 693, Engenho - Itaguaí - RJ CEP 23.820-306. V. Dos Pedidos: Pelo exposto, na forma do artigo 68, parágrafo 42 c/c os artigos 112, 113 e 114, todos da Lei Orgânica do Município de Itaguaí, requer: 1) Que seja determinado que a denúncia seja colocada em pauta na primeira sessão, para leitura e conhecimento do Plenário, consoante a regra do artigo 112, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itaguaí; 2) Posteriormente, que o Presidente da Câmara Municipal inicie a votação em plenário para decidir sobre o recebimento da denúncia, conforme o Art. 112, §20, da Lei Orgânica do Município de Itaguaí; 3) Com o recebimento da denúncia, que na mesma sessão seja constituída a Comissão Especial Processante, composta de 3 (três) vereadores sorteados dentre os membros da Câmara que desde já nomearão o presidente e o relator da comissão, conforme artigo 112, § 32, da Lei Orgânica do Município de Itaguaí; 4) Que, instalada a Comissão Processante, seja o Denunciado citado dentro de três dias do recebimento da denúncia, sendo a citação acompanhada de todas as peças do processo, devidamente rubricadas pelo Presidente da Comissão, para, querendo, apresentar defesa prévia por escrito no prazo de 10 (dez) dias, consoante a regra do artigo 113, inciso VI, da Lei Orgânica; 5) Que, em homenagem ao princípio do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, seja determinada sessão para deliberar sobre a Cassação Do Mandato do Denunciado, por conduta incompatível com o decoro parlamentar. 6) Seja, ao final da votação,

Declarado Inelegível por oito anos o Denunciado. 7) Seja, ao final da votação, enviado o resultado final ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro para a devida comunicação. Nestes termos, Pede deferimento. Itaguaí, 10 de novembro de 2023. (a) Alecsandro Alves de Azevedo – vereador. O Sr. Presidente, solicitou então que o Primeiro Secretário realizasse a leitura do Parecer da Procuradoria sobre a denúncia. Terminada a leitura, o Sr. Presidente apresentou a Denúncia para a discussão do plenário, não havendo vereadores interessados em discutir, passou a sua votação. **Despacho:** Denúncia admitida por unanimidade. **Votos Nominais:** Alecsandro Alves de Azevedo - Não Votou; Fabiano José Nunes - Sim; Guilherme Severino Campo de Farias Kifer Ribeiro - Sim; Haroldo Rodrigues Jesus Neto - Sim; Jocimar Pereira do Nascimento - Sim; Julio César José de Andrade Filho - Sim; Rachel Secundo da Silva - Sim; Alexandro Valença de Paula - Sim; Vinicius Alves de Moura Brito - Sim; José Domingos do Rosário – Sim. Em 14/11/2023. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. Sr. Presidente determinou que se procedesse o sorteio: O Servidor Domingos Jannuzi Alves sorteou o nome do vereador Julio César Jose de Andrade Filho. A Servidora Erika Brito Cavalcante sorteou o nome do vereador Guilherme Severino Campos de Farias Kifer Ribeiro. O Servidor Leandro Machado sorteou o nome do vereador Vinicius Alves de Moura Brito. O Sr. Presidente declarou instaurada a Comissão Especial Processante 004/2023 composta pelos vereadores: Julio César Jose de Andrade Filho, Guilherme Severino Campos de Farias Kifer Ribeiro e Vinicius Alves de Moura Brito. Em seguida, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Ver. Haroldo Jesus por Questão de Ordem, para solicitar a votação em bloco dos requerimentos e indicações constantes de pauta. O Sr. Presidente acatou o pedido do vereador, oferecendo para a discussão e votação do Plenário, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento a Sessão, o Sr. Presidente passou a palavra ao Primeiro Secretário para a leitura dos documentos contantes de pauta: **Correspondências Expedidas: Ofício nº 611/2023 a 624/2023 de 21 de setembro de 2023:** Ao Exmº. Sr. Rubem Vieira de Souza – Prefeito Municipal. Encaminhando Indicações, devidamente aprovadas por este Legislativo. (a) Gilberto Chediack Leitão Torres – Presidente. **Ofício nº 625/2023 a 639/2023 de 26 de setembro de 2023:** Ao Exmº. Sr. Rubem Vieira de Souza – Prefeito Municipal. Encaminhando Indicações, devidamente aprovadas por este Legislativo. (a) Gilberto Chediack Leitão Torres – Presidente. **Ofício nº 466/2023 de 28 de setembro de 2023:** Ao Exmº. Sr. Rubem Vieira de Souza – Prefeito Municipal. Encaminhando cópia do projeto de lei nº 33/2023, devidamente aprovado por este Legislativo, para Sanção. (a) Gilberto Chediack Leitão Torres – Presidente. **Ofício nº 467/2023 de 28 de setembro de 2023:** Ao Exmº. Sr. Rubem Vieira de Souza – Prefeito Municipal. Encaminhando cópia do projeto de lei nº 81/2023, devidamente aprovado por este Legislativo, para Sanção. (a) Gilberto Chediack Leitão Torres – Presidente.

Ofício nº 645/2023 a 654/2023 de 28 de setembro de 2023: Ao Exmº. Sr. Rubem Vieira de Souza – Prefeito Municipal. Encaminhando Indicações, devidamente aprovadas por este Legislativo. (a) Gilberto Chediak Leitão Torres – Presidente. **Ofício nº 658/2023 a 670/2023** de 03 de outubro de 2023: Ao Exmº. Sr. Rubem Vieira de Souza – Prefeito Municipal. Encaminhando Indicações, devidamente aprovadas por este Legislativo. (a) Gilberto Chediak Leitão Torres – Presidente. **Ofício nº 673/2023 a 683/2023** de 05 de outubro de 2023: Ao Exmº. Sr. Rubem Vieira de Souza – Prefeito Municipal. Encaminhando Indicações, devidamente aprovadas por este Legislativo. (a) Gilberto Chediak Leitão Torres – Presidente. **Ofício nº 486/2023** de 11 de outubro de 2023: Ao Exmº. Sr. Rubem Vieira de Souza – Prefeito Municipal. Encaminhando original da Lei nº 4.110/2023, promulgada por este Legislativo, acompanhada de cópia da respectiva publicação. (a) Gilberto Chediak Leitão Torres – Presidente. **Ofício nº 703/2023** de 08 de novembro de 2023: Ao Exmº. Sr. Rubem Vieira de Souza – Prefeito Municipal. Encaminhando Indicações, devidamente aprovadas por este Legislativo. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Ofício nº 704/2023** de 08 de novembro de 2023: Ao Exmº. Sr. Rubem Vieira de Souza – Prefeito Municipal. Encaminhando cópia do projeto de lei nº 47/2023, devidamente aprovado por este Legislativo, para Sanção. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Ofício nº 705/2023** de 08 de novembro de 2023: Ao Exmº. Sr. Rubem Vieira de Souza – Prefeito Municipal. Encaminhando cópia do projeto de lei nº 57/2023, devidamente aprovado por este Legislativo, para Sanção. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. Dando Prosseguimento a Sessão, o Sr. Presidente passou a **Ordem do Dia**, concedendo a palavra, **Pela Ordem**, ao Ver. Sandro da Hermínio, que Requeru Verbalmente votação em Bloco dos Requerimentos e das Indicações. O Sr. Presidente acatou o requerimento do nobre vereador, o oferecendo para apreciação do Plenário que deliberou favoravelmente. Em seguida, o Sr. Presidente convidou o Primeiro Secretário a realizar a leitura dos documentos constantes de pauta: **Requerimento nº 112 de 2023**: Moção de Congratulações e Elogios a Sra. Sônia Maria de Lima Sousa. Autor: Jocimar do Cartório. Sala das Sessões, 14/11/2023. **Despacho**: Aprovado. Em 14/11/2023. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Indicação nº 653 de 2023**: Solicitando a colocação da grelha do bueiro, no cruzamento entre as ruas Helandi Gonçalves e rua Domingos Acácio de Oliveira, bairro Centro. Autor: Fabinho Taciano. Sala das Sessões, 14/11/2023. **Despacho**: Aprovado. Em 14/11/2023. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Indicação nº 654 de 2023**: Solicitando realize a recuperação da massa asfáltica com tapagem de buraco na Rua Professor Sebastião de Azevedo, no trecho entre a rua Manoel Gomes da Silva e Av. Itaguaí. Autor: Fabinho Taciano. Sala das Sessões, 14/11/2023. **Despacho**: Aprovado. Em 14/11/2023. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Indicação nº 657 de 2023**: Solicitando mutirão de Iluminação

Pública com manutenção e substituição de lâmpadas em toda extensão da Rua Margarida dos Santos Silva, Brisamar, Itaguaí/RJ. Autor: Gil Torres. Sala das Sessões, 14/11/2023. **Despacho**: Discussão adiada pela ausência do autor. Em 14/11/2023. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Indicação nº 658 de 2023**: Solicitando pavimentação asfáltica por toda extensão da Rua do Canal, Vila Margarida, Itaguaí/RJ. Autor: Gil Torre **Despacho**: Discussão adiada pela ausência do autor. Em 14/11/2023. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Indicação nº 665 de 2023**: Solicitando que seja providenciada uma equipe efetiva para limpeza na areia da praia da orla de Coroa Grande - Itaguaí/RJ. Autor: Haroldo Jesus. Sala das Sessões, 14/11/2023. **Despacho**: Aprovado. Em 14/11/2023. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Indicação nº 666 de 2023**: Solicitando que seja providenciada a recuperação estrutural do posto de saúde de Coroa Grande - Itaguaí-RJ. Autor: Haroldo Jesus. Sala das Sessões, 14/11/2023. **Despacho**: Aprovado. Em 14/11/2023. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Indicação nº 667 de 2023**: Solicitando que seja feito o reparo na iluminação pública na Rua Coimbra, bairro Piranema. Autor: Guilherme Farias. Sala das Sessões, 14/11/2023. **Despacho**: Aprovado. Em 14/11/2023. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Indicação nº 668 de 2023**: Solicitando que seja realizada apoda das árvores na Rua Coimbra, bairro Piranema. Autor: Guilherme Farias. Sala das Sessões, 14/11/2023. **Despacho**: Aprovado. Em 14/11/2023. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Indicação nº 669 de 2023**: Solicitando a colocação das tampas dos bueiros em toda a extensão da rua Alzira Feital, localizada no bairro Vila Margarida. Autor: Julinho. Sala das Sessões, 14/11/2023. **Despacho**: Aprovado. Em 14/11/2023. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Indicação nº 670 de 2023**: Solicitando a colocação de tampa do bueiro na rua Prefeito Vicente Cicarino, próximo ao bar da Benca, localizado no bairro Vila Geny. Autor: Julinho. Sala das Sessões, 14/11/2023. **Despacho**: Aprovado. Em 14/11/2023. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Indicação nº 671 de 2023**: Solicitando que viabilize poda de árvore (amendoeira) em via de acesso as embarcações e terminal de ônibus na Ilha da Madeira. Autor: Jocimar do Cartório. Sala das Sessões, 14/11/2023. **Despacho**: Aprovado. Em 14/11/2023. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Indicação nº 672 de 2023**: Solicitando que viabilize reparo de tapa buracos na Rua 12, próximo a quadra 5 do lote 14 e 15, no Bairro Vilar dos Coqueiros. Autor: Jocimar do Cartório. Sala das Sessões, 14/11/2023. **Despacho**: Aprovado. Em 14/11/2023. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Indicação nº 673 de 2023**: Solicitando a recuperação da via com manta asfáltica na Rua Haroldo Rodrigues de Jesus, em frente ao nº 592 (ref.: Igreja Congregação Cristã no Brasil), Bairro Monte Serrat. Autor: Sandro da Hermínio. Sala das Sessões, 14/11/2023. **Despacho**: Aprovado. Em 14/11/2023. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Indicação nº 674 de 2023**: Solicitando que seja analisada a possibilidade de

ser feita a manutenção do asfalto, com recapeamento e tapa-buraco na entrada da Rua Dores Maia Serpa, no bairro Santana. Autor: Alex Alves. Sala das Sessões, 14/11/2023. **Despacho**: Aprovado. Em 14/11/2023. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Indicação nº 675 de 2023**: Solicitando que seja analisada a possibilidade de ser feita a manutenção da Iluminação Pública por toda a extensão da Rua Santa Tereza, no bairro Coroa Grande. Autor: Alex Alves. Sala das Sessões, 14/11/2023. **Despacho**: Aprovado. Em 14/11/2023. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Indicação nº 676 de 2023**: Solicitando a reforma e manutenção da Escola Municipal das Acácias, localizada na Rua das Camélias, SN QD 131, Bairro Parque Primavera. Autor: Rachel Secundo. Sala das Sessões, 14/11/2023. **Despacho**: Aprovado. Em 14/11/2023. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Indicação nº 677 de 2023**: Solicitando a reforma, manutenção da iluminação pública (com troca de lâmpadas), instalação de novos bancos e lixeiras na Praça Dom Luis Guanella, localizada em frente ao Centro Educacional Travessia — São José, Bairro Centro. Autor: Rachel Secundo. Sala das Sessões, 14/11/2023. **Despacho**: Aprovado. Em 14/11/2023. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. Não havendo inscritos para o Grande Expediente e nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando a próxima para o dia 21 de novembro, em horário regimental, às 10h. Eu Domingos Jannuzi Alves, Tec. Legislativo – Redação, redigi esta Ata.

 Presidente

 Vice-Presidente

 2º Vice-Presidente

 3º Vice-Presidente

 Primeiro Secretário

 Segundo Secretário